

**As Principais Alterações
Promovidas pela
Nova Lei de Licitações
NLL (lei nº 14.133/2021)**

Junho | 2023



Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Superintendente

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Superintendente Executiva

CÂMILA MILEKE SCUCATO

Diretor de Administração e Finanças

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI

Diretor de Operações

ALBARI ALVES DE MEDEIROS

Procurador Jurídico

ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

EXECUÇÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Elaboração e Revisão: Equipe PJU PARANACIDADE.

O QUE HÁ DE NOVIDADE?

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações - NLL (Lei nº 14.133/2021), as modalidades para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia são:

- **Concorrência***;
- **Pregão***;
- Diálogo Competitivo;
- Concurso;
- Leilão.

PARANACIDADE
utilizará
exclusivamente,
independente se SFM
ou transferência
voluntária, apenas as
modalidades de
Concorrência e
Pregão.

Processos: preferencialmente, como regra, por meios eletrônicos.

- Licitações presenciais: exceção, com expressa justificativa, com as sessões registradas em ata, gravadas em áudio e vídeo e juntadas nos autos no fim do certame
- Deixa de existir a Tomada de Preços.

Ref.: NLL - Art. 12, inciso VI; art. 17, §§ 2º e 4º; art. 28.

CONCORRÊNCIA NACIONAL E PREGÃO ELETRÔNICO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Concorrência Eletrônica - condução por **Agente de Contratação** (agente público + auxílio de uma equipe de apoio).

Lei nº 8.666/93 – condução por uma comissão composta por, no mínimo, três membros (órgão colegiado).

Pregão Eletrônico - condução por **Pregoeiro**.

Agentes de Contratação/pregoeiros:

- são designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade administrativa, devendo ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.
- devem, na condução das licitações: tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame. Sua atuação vai desde a publicidade do certame até a homologação.

A Lei nº 8.666/93 vedava a recondução da totalidade dos membros da comissão de licitação no período anual subsequente, já a NLL não exige essa atualização periódica para o Agente de Contratação/Pregoeiro designado.

Ref.: NLL, art. 7º e 8º.

MODOS DE DISPUTA

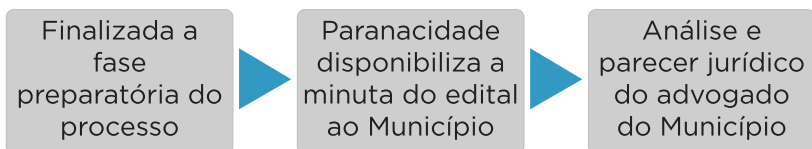
Concorrência e Pregão (na forma Eletrônica) - modos de disputa **Aberto, Fechado, ou Aberto e Fechado.**

PARANACIDADE adotará modo de disputa **Aberto**, em razão da proibição de adoção do modo fechado quando o critério de julgamento for menor preço.

- O modo aberto é “hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

Ref.: NLL, art. 56.

PARECER JURÍDICO



Caso procurador jurídico do município constate ilegalidade na(s) minuta(s) disponibilizada(s) -> apontar a ilicitude (devidamente embasada) para Procuradoria Jurídica do PARANACIDADE, a qual irá analisar e discutir a obrigatoriedade legal da alteração.

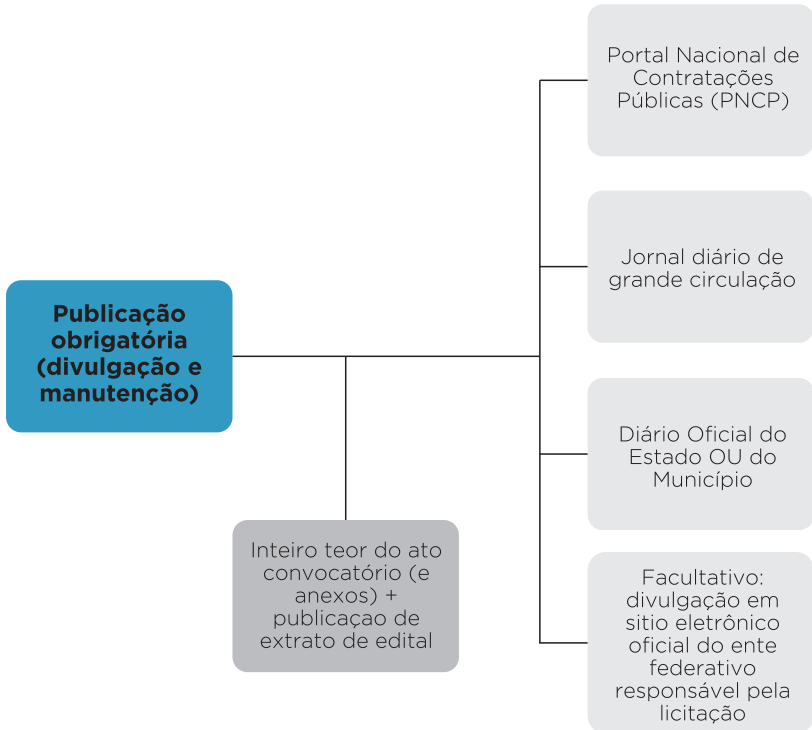
PRAZO MÍNIMO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Concorrência	Concorrência	Pregão
<ul style="list-style-type: none">• Serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.• Critério de julgamento: menor preço ou maior desconto.• Prazo mínimo: 10 dias úteis.	<ul style="list-style-type: none">• Serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia.• Critério de julgamento: menor preço.• Prazo mínimo: 25 dias úteis.	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de bens.• Critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.• Prazo mínimo: 8 dias úteis.

Nossas licitações são de serviços comuns, devendo ser adotado o prazo mínimo, para divulgação do edital, de **10 dias úteis.**

Ref.: NLL, art. 55.

MEIOS DE DIVULGAÇÃO



Ref.: NLL, arts. 54 e 174.

CONSÓRCIOS

Regra geral: admitida a participação de consórcios. No caso de proibição de consórcio, deverá motivar essa decisão, justificando as razões nos autos do processo.

- Nos casos de consórcios entre empresas estrangeiras e brasileiras, havia a obrigatoriedade de que a empresa brasileira fosse necessariamente a líder (superado pela jurisprudência, ainda na vigência da Lei nº 8.666/1993). Com a NLL, essa exigência deixa de existir, podendo a liderança ser exercida por empresa estrangeira.

Ref.: NLL, art. 15.

CONTRATOS

- Prazo de execução: é o tempo necessário para que a contratada execute o objeto. Data limite para entrega do objeto.
- Prazo de vigência: é o período de duração do contrato, que não pode ultrapassar o crédito orçamentário.

As minutas de contrato dos editais do PARANACIDADE são consideradas **contratos por escopo**, que são aqueles que se findam com o cumprimento do objeto.

- A vigência será automaticamente prorrogada quando o gestor perder o prazo para a prorrogação do ajuste, o contrato não perderá sua vigência até a conclusão do objeto.

- Já o prazo de execução, caso necessite de prorrogação, necessitará de justificativa (art. 6º, XVII, NLL).

**O prazo de
vigência não
poderá ser
inferior ao prazo
de execução.**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) passa a ser condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, não havendo mais necessidade de publicação no Diário Oficial municipal (como era no caso da Lei nº 8666/93).

Prazos para publicação: 20 dias úteis.

Ref.: NLL, art. 6º, XVII; 94 e 111.

REAJUSTE

Previsão no edital, em todas as hipóteses, de índice de reajuste de preços: a partir da data do orçamento estimado.

Ref.: NLL, art. 25, § 7º.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

As fases de adjudicação do objeto licitado e homologação do processo licitatório foram reunidas em uma só, sendo praticadas pela mesma autoridade superior, o que agiliza o processo de conclusão do procedimento.

Com relação ao **pregão**: a NLL inovou, ao **reservar a adjudicação e a homologação do certame à autoridade superior**, de forma diferente à Lei do Pregão, a qual admitia que o pregoeiro adjudicasse o objeto da licitação ao vencedor, no caso de inexistência de interposição de recurso.

Ref.: NLL, art. 71, inciso IV.

RITO PROCEDIMENTAL

Rito procedimental comum para todas as modalidades de licitação: primeiro se analisa e julga a proposta dos licitantes, e depois se promove a análise da habilitação.

- Possibilidade de inversão das fases (desde que expressamente previsto no edital): averiguando-se primeiro a habilitação e depois a proposta comercial, podendo ser feito por ato motivado com a explicação dos benefícios decorrentes.

Com a nova lei, o rito foi unificado, sendo que primeiro se realiza a habilitação, para depois passar ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

Ref.: NLL, art. 17, caput e § 1º e 29.

FASE RECURSAL

Via de regra, a fase recursal será única para os atos de julgamento das propostas e para os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes, salvo se houver a inversão de fases, na forma prevista no § 1º do artigo 17, quando então

o prazo para apresentação de recurso começará a correr na data de lavratura da ata de julgamento das propostas.

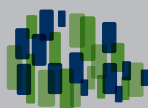
Deverá ser manifestada a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão.

Ref.: NLL, art. 165, § 1º, inciso I.

SUSPENSÃO DO CONTRATO

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que durem por mais de um mês, a Administração Pública deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício de sua execução.

Ref.: NLL, art. 115, §5º e 6º.



PARANACIDADE



Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.
Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 | 2º andar | Palácio das Araucárias
Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80530-140 | 41 3350.3300

www.paranacidade.org.br

